



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE HISTÓRIA E CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – MESTRADO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO – Nº 01/2018

Institui e normatiza as atribuições da Comissão de bolsas e acompanhamento discente, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em História, Mestrado Profissional, Unidade Acadêmica Especial de História e Ciências Sociais, Universidade Federal de Goiás, Regional Catalão

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – MESTRADO PROFISSIONAL - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO, UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE HISTÓRIA E CIÊNCIAS SOCIAIS no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, estabelece normas e procedimentos sobre as atividades da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, conforme aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2018 que aprovou a resolução e considerando as normas estabelecidas pelas resoluções 1439/2017 do PPGH-MP, resolução 1403/2016 que regulamenta a Pós-Graduação da UFG, demais resoluções e portaria que afetam a política de bolsas e Acompanhamento Discente na Pós-Graduação,

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer os critérios de composição e funcionamento da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do PPGH-MP, na forma estabelecida nessa Resolução;

Art. 2º. A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do PPGH-MP é permanente e terá a seguinte composição:

- I. Coordenador do Programa, com a função de presidente;
- II. 02 (dois) representantes do corpo docente permanente (de diferentes linhas do Programa), com um suplente;
- III. 02 (dois) representantes do corpo discente (de diferentes linhas do Programa), com um suplente.

§ 1º. Os representantes do corpo docente e seu suplente serão eleitos e aprovados em reunião da CPG do PPGH-MP e terão mandato de dois (02) anos, prorrogáveis por mais (2) dois anos;

§ 2º. Os representantes discentes e seu suplente deverão ser pós-graduandos, regularmente matriculados no PPGH-MP, eleitos por seus pares e com mandato de um (01) ano,

sendo permitida uma recondução.

§ 3º. Na Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, o presidente terá apenas o voto de qualidade.

Art. 3º. Compete à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente:

- I. Selecionar discentes inscritos para obtenção de bolsas junto aos órgãos financiadores, aplicando normas estabelecida no Regulamento do PPGH-MP, por esta Resolução, pela UFG, CAPES e/ou outra agência de fomento e órgãos financiadores, quando for o caso;
- II. O resultado do julgamento da seleção de bolsas será apresentado pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento discente ao colegiado do PPGH-MP, após deliberação nesta instância o resultado será ou não homologado;
- III. Avaliar, com a anuência e o auxílio dos respectivos professores orientadores, o desempenho dos bolsistas em todas as fases do seu percurso acadêmico, de modo a decidir sobre a manutenção ou suspensão da bolsa, segundo as normas desta Resolução e dos órgãos financiadores;
- IV. Por ocasião das matrículas receber os relatórios semestrais dos discentes, com as atividades realizadas comprovadas e o planejamento do semestre seguinte, encaminhando considerações à coordenação, se achar necessário;

Parágrafo único. Compete à Coordenação do PPGH-MP:

- I. Tornar públicos os resultados da avaliação e da classificação dos candidatos à bolsa;
- II. Remeter aos órgãos financiadores, em tempo hábil, toda a documentação por eles exigida;
- III. Manter informados os candidatos à bolsa e os bolsistas da forma como vem sendo executada a distribuição de cotas;
- IV. Comunicar aos bolsistas que apresentarem, segundo avaliação por parte da Comissão de Bolsas e do/a professor/a orientador/a, desempenho insatisfatório de suas atividades, a possibilidade de suspensão de seu respectivo fomento.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios na distribuição das bolsas, observadas as normas das agências de fomento:

- I. A maior nota final obtida pelo aluno no processo seletivo de ingresso ao PPGH-MP;
- II. Enquadramento nos critérios da Resolução CONSUNI 07/2015, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para pretos, pardos e indígenas na Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UFG.

§ 1º. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I. Maior nota obtida na Prova de Conhecimento Específico no processo seletivo;

- II. Maior nota obtida na avaliação do projeto de pesquisa no processo seletivo;
- III. Ter sido bolsista de Iniciação Científica, de Monitoria ou Estágio;
- IV. Persistindo o empate, a decisão caberá à Comissão de Bolsas, a partir da avaliação do critério social.

§ 2º. O aluno que, caso chamado para a formalização da bolsa, não satisfizer os critérios estabelecidos nesta Resolução, deverá assinar o Termo de Desistência.

§ 3º. Em caso de trancamento de matrícula, o aluno perderá a bolsa e será deslocado para o final da lista de espera quando reativar sua matrícula no Programa.

Art. 5º - Havendo disponibilidade de cotas de bolsas, e atendidas as exigências do PPGH-MP e das agências de fomento, o(a) candidato(a) melhor classificado no Processo de Seleção de Bolsas, em cada Linha de Pesquisa do Programa, será contemplado com bolsa, observando-se o disposto nesta Resolução e os critérios da agência de fomento que a disponibilizar.

Parágrafo único - Sendo o(a) candidato(a) melhor classificado(a), na respectiva Linha de Pesquisa, impedido(a) de obter a bolsa, a mesma será repassada ao classificado subsequente da respectiva Linha de Pesquisa segundo os critérios e classificação apresentados pela Comissão de Bolsa decorrente do Processo de Seleção de Bolsas.

Art. 6º. Independentemente da data de concessão, a bolsa expira quando o aluno completar 24 meses de ingresso no Mestrado.

Art. 7º. A manutenção da bolsa concedida ao aluno está condicionada a uma avaliação semestral, a cargo da Comissão de Bolsa e Acompanhamento Discente.

§ 1º. É vedada a acumulação de bolsas, seja qual for o nível e a fonte financiadora, com exceção do estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, segundo a qual os bolsistas CAPES, matriculados em programas de Pós-Graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

§ 2º. O bolsista que abandonar o curso não poderá voltar à condição de candidato à bolsa, mesmo que seja aprovado em novo exame de seleção.

§ 3º. A bolsa pode ser cancelada a qualquer momento, caso o desempenho do aluno não seja considerado satisfatório pelo/a orientador/a e pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento do PPGH-MP por meio da análise do relatório semestral.

§ 4º. O cancelamento da bolsa poderá ocorrer se aluno não atender às exigências dessa Resolução, às recomendações do/a orientador/a durante o curso bem como às exigências específicas das agências de fomento.

§ 5º. A matrícula do aluno bolsista está condicionada à entrega do Relatório Semestral; a não entrega do mesmo implicará o cancelamento da bolsa.

Art. 8º. A política de acompanhamentos de pesquisa dos discentes bolsistas e não-bolsistas dar-se-á por meio das seguintes ações no âmbito do PPGH-MP:

- I. Cumprimento do plano de trabalho elaborado com o orientador e entregue no início do ano, no período de matrículas no primeiro semestre letivo;
- II. Participação em Grupo de Pesquisa coordenado pelo orientador ou docente da mesma linha de Pesquisa;
- III. Entrega de relatório semestral, conforme modelo disponibilizado na página do PPGH-MP, pormenorizando as atividades realizadas no semestre anterior, com a entrega da comprovação e o planejamento do próximo semestre.

Art. 9º. Alunos bolsistas e não bolsistas poderão ser solicitados a contribuir com atividades de apoio ao funcionamento do PPGH-MP, tendo em vista a formação de recursos humanos, a integração institucional do discente e sua colaboração com o Programa, na forma descrita nesta Resolução:

- I. Composição de comissão organizadora de eventos promovidos pelo Programa de Pós-Graduação em História, Mestrado Profissional e pela Unidade Acadêmica Especial de História e Ciências Sociais;
- II. Colaboração na organização e editoração de números da Revistas da Unidade Acadêmica Especial de História e Ciências Sociais;
- III. Participação em comissão de editoração de Anais de Eventos promovidos pelo PPGH-MP;
- IV. Acompanhamento especial de discente regularmente matriculado no PPGH-MP, nos moldes de monitoria voluntária ou Estágio Docência;
- V. Outras atividades eventuais que a Coordenação e CPG julgarem pertinentes

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Profissional em História.

Art. 11º. Os casos omissos serão estudados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento discente e as decisões serão apreciadas pela Coordenadoria Colegiada de Pós-Graduação em História, Mestrado Profissional (PPGH-MP).

Catalão, 31 de outubro de 2018.



Prof. Dr. Paulo Cesar Inácio
Coordenador do Programa Pós-Graduação Stricto Sensu
Mestrado em História – nível Mestrado Profissional
PPGH-MP/UFG/RC